

L E I N°1.047/2012

CRIA LINHA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar linha de transporte coletivo urbano dentro do território do Município de Venda Nova do Imigrante.

Art. 2º - O serviço de transporte coletivo municipal, poderá ser explorado diretamente pelo Município ou por terceiros mediante o devido processo licitatório para a concessão de exploração.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá promover estudos econômicos e financeiros, podendo inclusive contratar consultoria especializada necessária à formulação de proposta e fixação de tarifa para as linhas a serem criadas.

Art. 4º - As linhas serão criadas através de Decreto do Executivo, onde se estabelecerá no caso de exploração por terceiros, prazo de concessão, o valor da tarifa a ser cobrada e o período em que poderá ser a mesma reajustada, além dos critérios estabelecidos no processo licitatório.

Art. 5º - Os usuários maiores de 65 (sessenta e cinco) e menores de 05 (cinco) anos e deficientes físicos impedidos de vida normal e os portadores de síndrome de DAW, ficam isentos do pagamento de tarifa para o uso do transporte coletivo.

Art. 6º - Os recursos arrecadados no caso de exploração direta m... pelo Município, serão depositados em conta específica e deverão ser obrigatoriamente empregados no custeio e manutenção do transporte coletivo.



Art. 7º - o Chefe do Executivo Municipal baixará Decreto Regulamentando a presente lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 20 de dezembro de 2012



DALTON PERIM
Prefeito Municipal